

LEI Nº 6.138/2003

Dispõe sobre: dá nova redação ao artigo 310 da Lei Municipal nº 5005/97, que institui a Codificação das Leis Municipais.

Autor: Vereador Pastor Nunes

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 310, da Lei Municipal nº 5005/97, que institui a Codificação das Leis Municipais, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 310 – Fica permitido, aos ministros religiosos de qualquer culto ou aos seus auxiliares, livre acesso em hospitais e entidades civis e militares de internação coletiva para prestação de assistência religiosa e espiritual aos doentes, conforme assegura o artigo 5°, inciso VII, da Constituição Federal".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de dezembro

de 2003.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

EFERTURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDERM

Publicado em 19/12/2003 Jernal: <u>Deste Metricias</u>

SECAD/DSG